



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 11065.001500/2004-62
Recurso nº 142.979 Voluntário
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO
Acórdão nº 203-13.777
Sessão de 04 de fevereiro de 2009
Recorrente INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA.
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

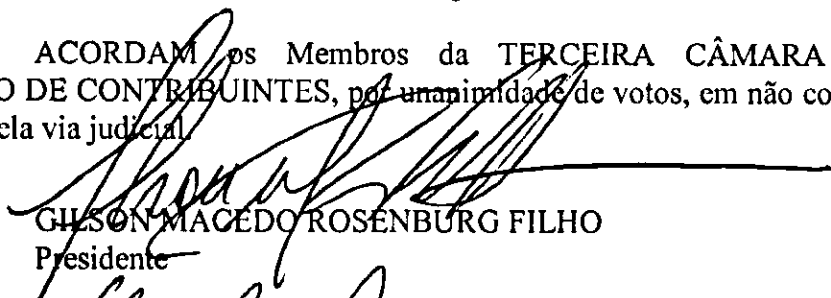
SÚMULA Nº 01

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via judicial.


GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Luciano Pontes de Maya Gomes (Suplente) e Luis Guilherme Queiroz Vivacqua (Suplente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão que manteve o abatimento no valor do crédito da Recorrente oriundo do PIS não-cumulativo, por ter identificado não recolhimento da citada contribuição sobre a receita oriunda da transferência de créditos do ICMS.

Após o julgamento da instância recorrida, foi informado que a contribuinte ingressou com o Mandado de Segurança nº 2006.71.08.004671-5 discutindo a mesma matéria objeto deste processo administrativo.

É o Relatório.



Voto

CONSELHEIRO ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, Relator

Tendo em vista que o presente processo administrativo tem idêntico conteúdo ao do Mandado de Segurança nº 2006.71.08.004671-5, resta configurada a renúncia pela contribuinte na esfera administrativa, nos termos da Súmula nº 01 deste Conselho, verbis:

"Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo".

Pelo exposto, voto por não conhecer o Recurso Voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2009.


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA 